

PARECER Nº 750/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange objetiva determinar critério de desempate em processos licitatórios da Municipalidade, para que seja preferida pessoa física e/ou jurídica que tenham contribuído anteriormente com melhorias para a cidade de São Paulo.

Em seu artigo 3º pretende acrescentar à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fatores para a fixação de critérios de julgamentos das propostas, o que foge de nossa competência por se tratar de outra esfera administrativa.

A citada lei federal determina em seu artigo 118, que os Estados, Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao que nela estiver disposto, sendo que o § 2º do artigo 3º fixa os critérios de desempate enquanto o § 2º do artigo 45, veda qualquer outro processo para o caso de empate entre duas ou mais propostas, que não seja o sorteio.

Outrossim, o critério de desempate proposto pelo nobre autor não guarda nenhuma relação de pertinência com o objeto a ser licitado, faltando com a correta caracterização de seu objeto.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

João Antonio

Toninho Campanha